

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento fixa os procedimentos relativos aos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior, nos termos da lei e concretamente nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, na sua redação atual e na Portaria n.º 198/2020 de 18 de agosto.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito de aplicação**

O disposto no presente regulamento aplica-se aos cursos de Licenciatura e aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP) ministrados no Instituto Superior de entre Douro e Vouga (ISVOUGA).

#### **Artigo 3º**

##### **Modalidades de concursos especiais**

- Os concursos especiais destinam-se a candidatos:
  - Titulares de um diploma de especialização tecnológica (DET).
  - Titulares de um diploma de técnico superior profissional (DTSP).
  - Titulares de outros cursos superiores.
  - Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.
- O concurso especial dos estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos encontra-se disciplinado em regulamento específico do ISVOUGA.

## **Capítulo II**

### **Disposições especiais**

#### **Seção I**

##### **Titulares de um DET**

#### **Artigo 4º**

##### **Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na al. a), do nº 1, do art. 3º, os titulares de DET.

#### **Artigo 5º**

##### **Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

- O ISVOUGA fixa para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura e CTSP as áreas de educação e formação a que se referem os diplomas de especialização tecnológica que facultam a candidatura a cada curso conforme edital a afixar anualmente.
- Podem ainda ser admitidos a concurso, titulares de diplomas de especialização tecnológica de áreas não constantes do anexo a que se refere o número anterior, mediante apreciação casuística da adequação do currículo do curso de CET ao ingresso no ciclo de estudos em causa, feita pelo coordenador de curso.

#### **Artigo 6º**

##### **Condições de candidatura**

A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura e CTSP está apenas sujeita ao cumprimento do estipulado no artigo anterior e do estipulado nos artigos 17º e 18º do presente regulamento.

**Secção II**  
**Titulares de um DTSP****Artigo 7º**  
**Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na al. b), do nº 1 do art. 3º, os titulares de um DTSP.

**Artigo 8º****Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

1. O ISVOUGA fixa para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura e CTSP as áreas de educação e formação a que se referem os diplomas de técnico superior profissional que facultam a candidatura a cada curso, conforme edital a afixar anualmente.
2. Podem ainda ser admitidos a concurso, titulares de diplomas de técnico superior profissional de áreas não constantes do anexo a que se refere o número anterior, mediante apreciação casuística da adequação do currículo do curso de DTSP ao ingresso no ciclo de estudos em causa, feita pelo coordenador.

**Artigo 9º****Condições de candidatura**

A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura e CTSP está apenas sujeita ao cumprimento do estipulado no artigo anterior e do estipulado nos artigos 17º e 18º do presente regulamento.

**Secção III****Titulares de outros cursos superiores****Artigo 10º**  
**Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na al. c), do nº 1 do art. 3º, os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

**Artigo 11º****Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

Os estudantes abrangidos pelo artigo anterior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos de licenciatura e CTSP do ISVOUGA.

**Secção IV****Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados****Artigo 12º**  
**Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na al. d), do nº 1 do art. 3º, os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:

- a) Cursos profissionais;
- b) Cursos de aprendizagem;
- c) Cursos de educação e formação para jovens;
- d) Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, IP;
- e) Cursos artísticos especializados;
- f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da região Autónoma dos Açores.
- g) Cursos Científico-Tecnológicos/cursos com planos próprios.

- h) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- i) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

### **Artigo 13º**

#### **Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

1. O ISVOUGA fixa para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura as áreas de educação e formação da classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF) que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos de licenciatura, em concordância com o elenco fixado pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), conforme edital a publicar anualmente.
2. O ISVOUGA fixa ainda para cada um dos seus CTSP as áreas relevantes para ingresso no respetivo curso.

### **Artigo 14º**

#### **Condições de candidatura**

A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura e CTSP está sujeita ao cumprimento do estipulado no artigo anterior, do estipulado nos artigos 17º e 18º do presente regulamento e ainda às condições específicas previstas no artigo seguinte.

### **Artigo 15º**

#### **Condições específicas**

1. Para além das condições previstas no artigo anterior, a realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura deve atender à avaliação da capacidade para a frequência, considerando cumulativamente os seguintes itens:
  - a) Com uma ponderação de 50%, a classificação final do curso obtida pelo candidato;
  - b) Com uma ponderação de 20%, as classificações obtidas:
    - I. Na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais e nos cursos científico-tecnológicos/cursos com planos próprios.
    - II. Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem e nos
    - III. Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
    - IV. Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria nº 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
    - V. Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas do turismo, de educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito setorial da rede de escolas do turismo de Portugal, IP;
    - VI. Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
    - VII. Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do programa de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
  - c) Com uma ponderação de 30%, as classificações de provas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata.
2. O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o número anterior depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação aí referidos.

3. No caso de candidatura a um CTSP, para além das condições previstas no artigo anterior, a candidatura deve atender à avaliação da capacidade para a frequência, considerando a classificação final do curso obtida pelo candidato, nunca inferior a 95 pontos na escala de 0 a 200, com a ponderação de 100%.
4. A candidatura depende ainda das seguintes condições:
  - a) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional, regulado nos termos da lei;
  - b) Ter nacionalidade portuguesa no caso dos titulares dos cursos a que se refere a alínea i) do artigo 12º do presente regulamento.

### **Artigo 16º**

#### **Provas de ingresso para licenciaturas**

1. A inscrição para a realização das provas de ingresso específicas para as licenciaturas deverá ser apresentada nos Serviços Administrativos do ISVOUGA, mediante a entrega da documentação a que se refere o artigo 17º deste regulamento e mediante o pagamento da taxa devida.
2. O prazo para inscrição e o calendário geral de realização de provas consta de edital e é afixado em local próprio antes do início das respetivas inscrições.
3. As provas de ingresso específicas são escritas e organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins, permitindo ao candidato apresentar soluções para problemas concretos, baseados em conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.
4. A prova escrita é obrigatória e terá uma duração não superior a 90 minutos.
5. O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação na escala de 0 a 200, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido classificação não inferior a 95 pontos.
6. O resultado da prova é afixado no Instituto, em local próprio e todos os documentos relacionados com a realização da prova de ingresso específica, incluindo as provas escritas efetuadas integram, obrigatoriamente, o processo individual do estudante.
7. As provas poderão ser realizadas, conforme for determinado em cada ano, através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência.

### **CAPÍTULO III**

#### **Normas comuns**

### **Artigo 17º**

#### **Realização da candidatura**

1. A candidatura é efetuada online e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto, mediante a entrega da seguinte documentação:
  - a) Fotocópia do documento de identificação civil;
  - b) Documentos comprovativos da titularidade da habilitação do último nível/grau com que o estudante se candidata, com a totalidade dos elementos necessários à candidatura;
  - c) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas a que se refere alínea b) n.º 1 do artigo 15º do presente regulamento;
  - d) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas de avaliação dos conhecimentos a que se refere a alínea c) n.º 1 do artº 15º do presente regulamento.
2. Os candidatos que disponham dos documentos a que se referem as alíneas a) a c) do número anterior arquivados no ISVOUGA não necessitam de os entregar novamente, salvo se algum deles carecer de atualização.
3. Para os candidatos com a titularidade de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português, o candidato deve ainda apresentar:
  - a) Documentação comprovativa da titularidade do curso do nível secundário não português e respetiva classificação, em substituição do documento previsto na alínea b) n.º 1 do presente artigo, e estar reconhecido pelo agente consular português local e/ou legalizado pelo sistema de Apostila nos termos da Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalização de Atos Públicos Estrangeiros;

- b) Certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido pela entidade nacional competente;
- c) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas finais homologas às provas a que se refere a alínea b) n.º 1 do artigo 15º do presente regulamento, quando se pretenda a sua substituição.

**Artigo 18.º****Prazo de candidatura**

O prazo para apresentação de candidatura é fixado anualmente em edital próprio.

**Artigo 19.º****Vagas**

O número de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelas licenciaturas e CTSP é fixado anualmente por despacho do Diretor(a) do ISVOUGA, mediante edital publicado na página Web do ISVOUGA.

**Artigo 20º****Nomeação dos júris**

1. Anualmente são nomeados pelo Diretor(a), os júris para a seriação dos candidatos a licenciaturas do concurso especial para estudantes titulares de cursos de dupla certificação.
2. Nos restantes concursos de acesso e ingresso a seriação será feita pelo(a) chefe dos serviços administrativos, a quem compete elaborar a lista dos candidatos em concurso em face da verificação das condições de acesso e ingresso e proceder à ordenação final dos candidatos de acordo com o estipulado no artigo 22º.

**Artigo 21º****Composição e competências dos júris**

1. Os júris são compostos por três membros, um presidente e dois vogais.
2. Compete aos júris:
  - a) Elaborar a lista dos candidatos em concurso em face da verificação das condições de acesso e ingresso.
  - b) Proceder à ordenação final dos candidatos de acordo com o estipulado no artigo seguinte.
3. A organização interna e funcionamento dos júris são da competência deste.

**Artigo 22.º****Critérios de seriação e desempate**

1. Para os candidatos titulares de DET, DTSP, ou titulares de outro curso superior, a seriação, por cada licenciatura ou CTSP, faz-se pela ordem decrescente da nota de candidatura, na escala de 0 a 200.
2. Para os candidatos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário, a seriação dos candidatos, por cada licenciatura, faz-se pela ordem decrescente da nota de candidatura, na escala de 0 a 200, calculada através da fórmula:  
 $NC = NFCO (50\%) + NPAP/F (20\%) + NPACC (30\%)$ ; sendo que NC = nota de candidatura, NFCO = nota final do curso obtida; NPAP= nota da prova de aptidão profissional/final e; NPACC = Nota da prova de avaliação de conhecimentos e competências.
3. Em caso de empate, será dada preferência à candidatura apresentada em primeiro lugar.

**Artigo 23º****Resultado final**

1. O resultado final dos concursos exprime-se através de uma das seguintes situações:
  - a) Admitido;
  - b) Não admitido;
2. O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado em local destinado ao efeito, no ISVOUGA.

3. Há lugar a exclusão do concurso, a todo o tempo, por decisão do Diretor(a), ouvido o júri sendo o caso, dos candidatos que:
  - a) Não tenham preenchido corretamente o seu formulário de candidatura, quer por omitirem algum elemento quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos que integram o seu processo;
  - b) Não tenham completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos;
  - c) Não reúnam as condições para se apresentarem a qualquer fase dos concursos;
  - d) Prestem falsas declarações.

#### **Artigo 24º**

##### **Reclamações**

1. Do resultado final do concurso podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, no prazo definido, em cada ano, para o efeito, mediante exposição dirigida ao Diretor do ISVOUGA que, sendo o caso, ouvirá o júri do concurso.
2. A reclamação é entregue em mão, nos serviços administrativos do Instituto.
3. A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo definido, em cada ano, para o efeito.

#### **Artigo 25º**

##### **Matrícula e inscrição**

1. Os estudantes admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no ISVOUGA no prazo anualmente fixado para o efeito.
2. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, o ISVOUGA chama o candidato seguinte na lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

#### **Artigo 26º**

##### **Validade dos concursos e das provas**

1. Os concursos especiais são realizados para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.
2. As classificações obtidas nas provas de avaliação dos conhecimentos poderão ser utilizadas para candidatura no ISVOUGA no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

#### **Artigo 27º**

##### **Creditação**

1. A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam nas licenciaturas e CTSP através de um concurso especial realiza-se nos termos da lei, no ato da candidatura.
2. Para efeitos de aplicação do número anterior o ISVOUGA credita nos seus cursos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores e pode reconhecer, através da atribuição de créditos ECTS e nos termos de regulamentação própria, a formação pós-secundária.
3. A instrução do pedido de creditação obriga à entrega de certificado das unidades curriculares concluídas com as respetivas notas e programas, devidamente assinados e carimbados.

#### **Capítulo IV**

##### **Disposições Complementares e Finais**

#### **Artigo 28º**

##### **Omissões**

As omissões do presente regulamento serão objeto de apreciação do Diretor(a) do ISVOUGA, ouvido o Conselho Técnico-Científico sendo o caso.

### Artigo 29.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2023/2024.

1. Revoga a versão de 23.04.2020		
2. Revoga a versão de 19.07.2022		
3. Revoga a versão de 05.05.2023		